

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
CNPJ nº 36.469.804/0001-81



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUyqtsGfWouag&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08042191928-CAROLINE ANDREA BERNARDO

CAROLINE ANDREA BERNARDO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/11/1991, SOLTEIRO, ARQUITETA, CPF nº 080.421.919-28, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04889216501, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FERNANDO ALLEIN, 540, VALADA PROGRESSO, IMBUIA, SC, CEP 88.440-000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial CB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206105368, com sede RUA FERNANDO ALLEIN, 540, VALADA PROGRESSO IMBUIA, SC, CEP 88.440-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 36.469.804/0001-81, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – A sociedade passa a exercer as seguintes atividades “SERVICOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, SUPERVISAO DA EXECUCAO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS DE ARQUITETURA PAISAGISTICA, SERVICOS DE DESENHOS TECNICOS RELACIONADOS A ARQUITETURA E URBANISMO, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO, APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO”.

II – A partir da presente alteração contratual inclui-se novas cláusulas que receberão as seguintes numerações:

III – CLÁUSULA QUARTA – A sociedade pode abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar ou receber como sócias outras pessoas jurídicas a fins ou não, incorporar e fundar com outras empresas.

IV – CLÁUSULA SÉTIMA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas em alteração contratual pertinente.

V – CLÁUSULA NONA – Os prejuízos que por ventura se verificar serão mantidos em conta especial para serem amortizadas nos exercícios futuros.

VI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

VII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem.

Req: 81400001324389

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 22/04/2024

Arquivamento 20244538620 Protocolo 244538620 de 23/04/2024 NIRE 42206105368

Nome da empresa CB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 517078408352942

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



25/04/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
CNPJ nº 36.469.804/0001-81

VIII – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Na apuração dos haveres do sócio que se desliga da sociedade, independente da forma, será levado em consideração o valor contábil da cota na data do desligamento.

IX – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A diminuição de capital e/ou a liquidação de cota somente se dará por decisão unânime de todos os sócios e será proporcional e igual a cada cota.

X – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da sociedade ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da sociedade por maioria dos votos, pagando-se seus direitos de acordo com a Cláusula Décima Terceira e seu Parágrafo Único, respondendo pelas perdas e danos causados ou que vier a causar a sociedade.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade, por maioria dos votos, poderá nomear um administrador não sócio para gerir os negócios da mesma, limitando seus poderes aos estipulados na Cláusula Décima Sétima, promovendo respectiva averbação.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Pelos serviços que prestam à sociedade, retirarão o(s) administrador(es) ou administrador(es) não sócio(s), a título de “pró-labore”, uma quantia mensal, fixada de comum acordo entre todos, creditada em conta corrente, retirando o necessário para sua subsistência de acordo com a possibilidade da empresa até o limite de seu crédito, podendo ser extensiva a todos os administradores, se assim for deliberado em comum acordo entre todos.

XIII – CLÁUSULA VIGÉSIMA – A sociedade poderá remunerar o capital dos sócios através do pagamento de juros remuneratórios sobre o patrimônio líquido da empresa até o limite estabelecido no regulamento do imposto de renda.

XIV – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com a legislação em vigor.

XV – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A sociedade não tem conselho fiscal.

XVI – CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A empresa manterá quando necessário, um responsável técnico, devidamente registrado em órgão competente, o qual responderá pela responsabilidade técnica da empresa.

Consoante unânime aprovação dos sócios, com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a reunião de ata de Assembleia específica para o fim.

O Contrato Social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação atualizada, incluindo-se a presente alteração.

Req: 81400001324389

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 22/04/2024

Arquivamento 20244538620 Protocolo 244538620 de 23/04/2024 NIRE 42206105368

Nome da empresa CB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 517078408352942

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/04/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
CNPJ nº 36.469.804/0001-81

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, INICIO E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem por denominação social “**CB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**”, com sede à “**RUA FERNANDO ALLEIN, 540, VALADA PROGRESSO IMBUIA, SC, CEP 88.440-000**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Tem como objetivo a sociedade o ramo de “**SERVICOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, SUPERVISAO DA EXECUCAO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS DE ARQUITETURA PAISAGISTICA, SERVICOS DE DESENHOS TECNICOS RELACIONADOS A ARQUITETURA E URBANISMO, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO, APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em **26 de fevereiro de 2020** e sua duração será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade pode abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar ou receber como sócias outras pessoas jurídicas a fins ou não, incorporar e fusionar com outras empresas.

CAPITAL, COTAS E RESPONSABILIDADE.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000,00 (Dez Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelo sócio, em moeda corrente nacional, ficando o total do capital assim distribuído:

<i>S Ó C I O S</i>	<i>C O T A S</i>	<i>VALOR CAPITAL</i>
CAROLINE ANDREA BERNARDO	10.000	10.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas em alteração contratual pertinente.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores, prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, as perdas ou lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre todos os sócios, não necessariamente na proporção de suas cotas, podendo, a critério dos mesmos, ficarem em reserva na sociedade.

Req: 81400001324389

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 22/04/2024

Arquivamento 20244538620 Protocolo 244538620 de 23/04/2024 NIRE 42206105368

Nome da empresa CB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 517078408352942

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/04/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
CNPJ nº 36.469.804/0001-81

CLÁUSULA NONA – Os prejuízos que por ventura se verificar serão mantidos em conta especial para serem amortizadas nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – Poderá a qualquer tempo efetuar-se a distribuição de lucros, de acordo com o interesse da sociedade, procedendo-se ao Levantamento do Inventário, elaboração de Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, específicos para o fim, obtendo-se aprovação unânime dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Na apuração dos haveres do sócio que se desliga da sociedade, independente da forma, será levado em consideração o valor contábil da cota na data do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A diminuição de capital e/ou a liquidação de cota somente se dará por decisão unânime de todos os sócios e será proporcional e igual a cada cota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da sociedade ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da sociedade por maioria dos votos, pagando-se seus direitos de acordo com a Cláusula Décima Terceira e seu Parágrafo Único, respondendo pelas perdas e danos causados ou que vier a causar a sociedade.

Req: 81400001324389

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 22/04/2024

Arquivamento 20244538620 Protocolo 244538620 de 23/04/2024 NIRE 42206105368

Nome da empresa CB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 517078408352942

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/04/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
CNPJ nº 36.469.804/0001-81

ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A administração da sociedade será exercida pela sócia **CAROLINE ANDREA BERNARDO**, com poderes e atribuições para administrar autorizada ao uso do nome empresarial, representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, assinarem quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, títulos de dívidas cambiais, ordens de pagamento, procurações públicas, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, neles incluindo vender bens do ativo imobilizado como imóveis, assinar contratos de empréstimos, fianças e servir de avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, e outros atos, quando exercidas somente terão eficácia jurídica se assinado **ISOLADAMENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade, por maioria dos votos, poderá nomear um administrador não sócio para gerir os negócios da mesma, limitando seus poderes aos estipulados na Cláusula Décima Sétima, promovendo respectiva averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Pelos serviços que prestam à sociedade, retirarão o(s) administrador(es) ou administrador(es) não sócio(s), a título de “pró-labore”, uma quantia mensal, fixada de comum acordo entre todos, creditada em conta corrente, retirando o necessário para sua subsistência de acordo com a possibilidade da empresa até o limite de seu crédito, podendo ser extensiva a todos os administradores, se assim for deliberado em comum acordo entre todos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A sociedade poderá remunerar o capital dos sócios através do pagamento de juros remuneratórios sobre o patrimônio líquido da empresa até o limite estabelecido no regulamento do imposto de renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A sociedade não tem conselho fiscal.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Req: 81400001324389

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 22/04/2024

Arquivamento 20244538620 Protocolo 244538620 de 23/04/2024 NIRE 42206105368

Nome da empresa CB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 517078408352942

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/04/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
CNPJ nº 36.469.804/0001-81

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A empresa manterá quando necessário, um responsável técnico, devidamente registrado em órgão competente, o qual responderá pela responsabilidade técnica da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo novo CÓDIGO CIVIL e supletivamente pela legislação que rege as Sociedades Anônimas em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Ituporanga - SC.

E por estarem assim justos e contratados e em perfeito acordo em tudo que neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em 01 (uma) via única, sendo essa destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

IMBUIA - SC, 21 de abril de 2024.

CAROLINE ANDREA BERNARDO

Req: 81400001324389

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 22/04/2024

Arquivamento 20244538620 Protocolo 244538620 de 23/04/2024 NIRE 42206105368

Nome da empresa CB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 517078408352942

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/04/2024



244538620

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA
PROTOCOLO	244538620 - 23/04/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206105368
CNPJ 36.469.804/0001-81
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2024
SOB N: 20244538620

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244538620

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08042191928 - CAROLINE ANDREA BERNARDO - Assinado em 22/04/2024 às 16:39:52



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/04/2024 Data dos Efeitos 22/04/2024

Arquivamento 20244538620 Protocolo 244538620 de 23/04/2024 NIRE 42206105368

Nome da empresa CB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 517078408352942

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

25/04/2024